



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº15787 , DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Altera redação dos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 13719, de 18 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 13719, de 18 de julho de 2008, que “Constitui o Conselho Permanente de Acompanhamento do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto por um Presidente, que será o titular do cargo de Secretário de Estado de Finanças ou de seu Secretário Adjunto, por delegação e por 09 (nove) membros setoriais representantes das áreas de Administração, Previdência, Orçamento, Finanças, Educação, Saúde e Segurança a seguir:

- I – Coordenador do Programa de Ajuste Fiscal, como Coordenador do Conselho;
- II – Secretário de Estado de Finanças;
- III – Secretário de Estado de Administração;
- IV – Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- V – Controlador Geral do Estado;
- VI – Coordenador Geral da Receita Estadual;
- VII – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;
- VIII – Secretário de Estado da Saúde;
- IX – Secretário de Estado da Educação; e
- X – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 4º Compete à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, ficando diretamente responsável pela interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional quanto à prestação de informações fiscais por ela demandadas, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal, para o bom relacionamento entre a União e o Estado de Rondônia.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador